

ESTATUTO DA SOCIEDADE RECREATIVA ALVORADA

CAPÍTULO- I

Do clube, seus fins e duração:

Art. 1º: - A Sociedade Recreativa Alvorada, fundada em 29 de junho de 1960, com sede na Rua 3 de Outubro nº 54, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, regendo-se por este estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º: – A Sociedade Recreativa Alvorada, neste estatuto denominada abreviadamente “O Alvorada”, é constituída por sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça, credos políticos e religiosos e, com tempo de duração indeterminado.

Parágrafo 2º: - O Regimento Interno será um complemento deste estatuto, que virá ampliar seus artigos e dispositivos, estabelecendo a ordem interna do Alvorada e os meios necessários para sua administração e fiscalização.

Parágrafo 3º: - O Regimento Interno do Alvorada será elaborado pela diretoria, que o submeterá para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 2º: - O Alvorada tem por finalidade:

- I – Desenvolver entre seus sócios atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais, cívicas e comunitárias;
- II – participar da vida da Sociedade em que atua;
- III – promover intercâmbio com entidades congêneres;
- IV – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do município.

Art. 3º: - A bandeira do Alvorada é um retângulo na cor amarelo, com uma faixa azul em diagonal do canto superior esquerdo ao canto inferior direito, um círculo na cor azul no meio do retângulo amarelo com os dizeres em círculo “SOCIEDADE RECREATIVA ALVORADA-CAMAQUÃ-RS”, e no centro do círculo as letras “SRA”.

Parágrafo 1º - A flâmula seguirá a configuração geral da bandeira.

Parágrafo 2º - São cores oficiais do Clube: o azul, o amarelo e o branco.

CAPÍTULO- II

Dos sócios, suas categorias, direitos e obrigações:

Art. 4º: - O Alvorada terá as seguintes categorias de sócios:

- I – Fundadores;
- II – efetivos;
- III – transitórios;
- IV – aspirantes;
- V – beneméritos;
- VI – honorários-remidos.

Art. 5º: Sócios fundadores são aqueles que tenham concorrido para a fundação do Alvorada, assinando a ata de fundação e se mantido filiados ao Clube sem interrupção.

Parágrafo Único - São sócios fundadores do Alvorada:

- Adolfo Kruger
- Augusto Cardoso da Silva
- Crizanto de Lima Grellert
- Célio Uebel
- Carlos Moraes Bittencourt
- Edilio Prass
- Eduardo Moraes Bittencourt
- Fredolino Abel
- Fredolin Ollermann
- Francisco Fernandes Filho
- Felix Kowski
- Gilberto Jablonski
- Henrique Bergmann
- João Valdomiro Duarte
- Julio Peter
- João Gabriel Menezes
- João Selvoló M. Bittencourt
- Manoel Josino Mahl de Barros
- Oracio da Silva Boeira
- Ricardo Krüger
- Rubens Brose
- Wilerme Krüger
- Wormin Krüger
- Waldemar Prass
- Vadislau Studzinski
- Soli Ribeiro Lucas
- Willy Bergmann

Art. 6º: - Sócios efetivos são aqueles que, admitidos pela Diretoria, pagarem a jóia, as mensalidades e taxas de manutenção, na forma estatutária.

Parágrafo 1º - Serão considerados dependentes de sócios fundadores, efetivos, transitórios, beneméritos e honorários-remidos, os cônjuges, todos os filhos e filhas legítimos e adotados solteiros ou dependentes financeiros solteiros e solteiras, desde que devidamente comprovado tal dependência, até a idade máxima de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo 2º - Os dependentes constantes no parágrafo 1º anterior, poderão se associar no Alvorada após a idade máxima de 21 (vinte e um) anos no prazo de 01 (um) ano após completar a referida idade, com isenção do pagamento de jóia estabelecida para categoria de sócio efetivo.

Parágrafo 3º - Em caso de separação dos cônjuges legalmente casados, será dado direito a que os mesmos permaneçam como sócios efetivos independentes, sem que haja cobrança extra de jóia, permanecendo os dois associados pagando as mensalidades e taxas de manutenção devidas de sócio efetivo.

Art. 7º: - Sócios transitórios são pessoas físicas vindas de outras cidades em razão de suas profissões, como juízes de direito, promotores, gerentes de banco, professores universitários e outros, e aprovado pela diretoria o seu ingresso no clube como tal sócio.

Parágrafo 1º - O valor da mensalidade dos sócios transitório é o dobro do valor da mensalidade do sócio efetivo.

Parágrafo 2º – O prazo para permanecer como sócio transitório será de no máximo 02 (dois) anos, após este prazo, o mesmo passará para sócio efetivo, com o pagamento integral da jóia respectiva.

Art. 8º: - Sócios aspirantes são filhos de não sócios do Alvorada, entre 16 e 18 anos, que optarem pela categoria, em se filiar ao Alvorada, devendo ter suas propostas abonadas por um sócio efetivo do clube, com autorização do pai ou responsável e, posteriormente aprovado pela diretoria o seu ingresso no clube como tal sócio.

Parágrafo 1º - O sócio aspirante é admitido isento do pagamento da jóia, sujeito, todavia ao pagamento da mensalidade fixada para o sócio efetivo.

Parágrafo 2º - O sócio aspirante, ao completar 18 anos de idade, poderá prosseguir filiado ao Clube, como sócio efetivo, mediante o pagamento da jóia fixada para a categoria.

Art. 9º: - Sócios beneméritos serão os associados, ou não associados, que fizerem valiosa colaboração material ou financeira ao Alvorada, ou que prestarem inestimáveis serviços ao Clube.

Parágrafo único – O título de sócio benemérito será proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 10º: - Sócios honorários-remidos serão sócios vindos de outras categorias que receberem esse título ao completarem 25 anos de contribuição e 60 anos de idade respectivamente, e ex-presidentes.

Parágrafo único – O Título de sócio honorário-remido será proposto pela diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 11º: - O Alvorada poderá outorgar, por ano, um número indeterminado de títulos de sócios beneméritos e honorários-remidos, desde que os mesmos tenham adquirido o direito para tal, conforme art. 9º e 10º deste estatuto.

Art. 12º: - Os sócios fundadores, beneméritos e honorários-remidos serão isentos do pagamento de mensalidades e taxas de manutenção, fixadas para as demais categorias de sócios do Alvorada.

Parágrafo 1º - A condição de sócio efetivo, fundador, benemérito ou honorário-remido é absolutamente intransferível.

Parágrafo 2º - Os sócios fundadores e honorários-remidos poderão votar e serem votados, bem como os beneméritos oriundos da categoria de sócios efetivos.

Art. 13º: - A jóia e a mensalidade dos sócios efetivos serão reajustadas pela Diretoria anualmente ou a qualquer tempo, na mesma proporção de aumento dos índices oficiais de inflação no período.

Parágrafo 1º - O valor fixado para a jóia e mensalidade, na data da aprovação deste estatuto, é de R\$ 600,00(seiscentos reais) e R\$ 12,00(doze reais), respectivamente.

Parágrafo 2º – A jóia poderá ser paga no número de prestações que a Diretoria autorizar, devidamente registrado em ata.

Art. 14º: - São direitos dos sócios em geral:

- I – Frequentar todas as dependências do Clube;
- II – Participar de todas as atividades do Clube;
- III – Recorrer à Assembléia Geral no caso de exclusão.
- IV – Solicitar seu desligamento do quadro social do Alvorada, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - São direitos dos sócios fundadores, efetivos, honorários-remidos e beneméritos oriundos da categoria de efetivos:

- I – Representar, por escrito, contra mau procedimento de sócio;
- II – Propor novos associados em qualquer categoria;
- III – Participar das assembleias gerais, votar e serem votados.

Parágrafo 2º - É direito dos sócios fundadores, efetivos, transitórios, honorários-remidos e beneméritos: cadastrar dependentes.

Parágrafo 3º - É direito privativo dos sócios fundadores, efetivos, transitórios, beneméritos e honorários-remidos: representar, por escrito, contra mau procedimento de funcionário do Clube.

Parágrafo 4º - É direito privativo dos sócios fundadores, efetivos, beneméritos, honorários-remidos e transitórios: Trazer ao Clube visitantes residentes em Camaquã ou de outras cidades.

Parágrafo 5º - É direito privativo dos sócios transitórios e aspirantes: Passar à categoria de sócios efetivos.

Parágrafo 6º - É direito privativo dos sócios efetivos: Solicitar licença do Clube por prazo indeterminado, somente no caso de mudança de domicílio, ficando isento do pagamento das mensalidades e taxas de manutenção no referido período. Neste caso, não contará o tempo licenciado para benefício de adquirir o título de sócio honorário-remido.

Art. 15º - São obrigações dos sócios em geral:

- I – Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as resoluções da Assembleia Geral;
- II – pagar pontualmente jórias, mensalidades e taxas de manutenção, salvo isenção estatutária.
- III – Indenizar o Clube pelos danos que causar;
- IV – responsabilizar-se pela conduta de seus dependentes e convidados;
- V – apresentar carteira social para entrar na sede social ou quando solicitado;
- VI – comunicar mudança de endereço, estado civil, situação de dependentes etc.

Parágrafo único - Os sócios do Alvorada não respondem subsidiariamente por suas obrigações sociais, que expressa ou intencionalmente foram contraídas por seus representantes legais.

CAPÍTULO- III

Da admissão dos sócios:

Art. 16º - As propostas de novos sócios, exceto beneméritos, deverão ser assinadas por um sócio fundador, efetivo, honorário-remido ou benemérito oriundo da categoria de efetivos.

Parágrafo 1º - As propostas para admissão de sócios aspirantes, menores de 18 anos, deverão ser firmadas por sócios de uma das categorias acima e pelo responsável do proposto.

Parágrafo 2º - Da proposta de admissão de novo sócio deverão constar os seguintes dados:

- I – Nome Completo;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – nacionalidade;
- V – naturalidade (município de nascimento);
- VI – profissão;
- VII – estado civil;
- VIII – endereço residencial;
- IX – endereço profissional;
- X – endereço para cobrança de mensalidade;

- XI – telefone;
- XII – endereço eletrônico (e-mail);
- XIII – relação de dependentes, com grau de parentesco e idades;
- XIV – número do CPF;
- XV – número da Carteira de Identidade.

Parágrafo 3º - A proposta de novo sócio será apreciada pela Diretoria, em votação a descoberto, exigindo-se para aprovação do mesmo o voto favorável da maioria simples (metade mais um) dos diretores presentes.

Parágrafo 4º – O candidato a sócio recusado, só poderá ser proposto novamente depois de um ano da recusa da referida proposta.

Art. 17º: - O novo sócio admitido será convidado, por carta, a comparecer à secretaria do Alvorada para as formalidades necessárias.

Parágrafo único – O sócio admitido entra em pleno gozo dos direitos sociais a partir do preenchimento das formalidades necessárias, ou seja, pagamento da primeira mensalidade, ao pagamento da jóia, ou de sua primeira parcela, se optar pelo fracionamento da mesma.

CAPÍTULO- IV

Das infrações e penalidades:

Art. 18º: - Os sócios que cometerem infrações estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Censura por escrito;
- III – Suspensão;
- IV – Eliminação.

Art. 19º: - Advertência verbal será aplicada por infração leve a sócio ou dependente surpreendido em sua prática ou imediatamente após.

Parágrafo único – A advertência verbal será aplicada por qualquer diretor presente ao Clube ou por funcionário qualificado para tanto.

Art. 20º: - A censura por escrito será aplicada a sócio ou dependente que:

- I – Cometer infração que chegar ao conhecimento da diretoria, mesmo algum tempo depois de sua prática;
- II – Reincidir na prática de infração punida com advertência verbal.

Parágrafo único – A censura por escrito será aplicada pela Diretoria, cabendo ao infrator o direito de justificar o seu ato ou pedir reconsideração, a ser analisada pela diretoria.

Art. 21º: - A penalidade de suspensão, será aplicada pela Diretoria ao sócio ou dependente que:

- I – Reincidir na prática de penalidade já punida com advertência verbal ou censura por escrito.
- II – Cometer infração qualificada como grave.

Parágrafo 1º - A penalidade de suspensão do sócio das atividades sociais no Clube, será de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias, dependendo da gravidade da infração.

Parágrafo 2º - O sócio suspenso poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 5 dias do conhecimento da pena.

Parágrafo 3º - A suspensão de sócio não se estende aos dependentes e vice-versa, nem dispensa ao sócio punido do pagamento de mensalidades e taxas de manutenção.

Art. 22º: - A penalidade de eliminação será aplicada pela Diretoria ao sócio que cometer uma das seguintes infrações:

I – Atrasar-se no pagamento de 06 (seis) mensalidades;

II – Revelar mau caráter, inadaptação ao convívio social, falta de idoneidade moral, embriaguez contumaz, ou envolvimento com drogas, devidamente comprovadas;

III – promover desordens ou conflito dentro do Clube ou fora dele, quando o estiver representando;

IV – Procurar denegrir, maldosamente, a imagem do Clube;

V – Praticar, nas dependências do Clube, atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI – Reincidir na prática de atos punidos com suspensão.

Parágrafo 1º - O sócio eliminado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 30 dias, contados do conhecimento da pena.

Parágrafo 2º - No caso de eliminação, qualquer que seja a falta ou causa, o Sócio eliminado não tem direito a nenhuma indenização ou restituição de valores pagos a título de jóia, mensalidade ou taxa de manutenção.

CAPÍTULO- V

Dos órgãos sociais e da Assembléia Geral:

Art. 23º: - São órgãos sociais do Alvorada:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Art. 24º: - A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios do Alvorada, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Art. 14º, parágrafo 1º, inciso III.

Parágrafo 1º - As decisões da Assembléia Geral, prevalecem sobre os demais poderes do Clube, subordinando-se ao Estatuto e obrigam a todos os presentes e ausentes.

Parágrafo 2º - Os participantes da Assembléia, com direito a voto, poderão decidir em votação a descoberto ou secreta, conforme decidir o plenário.

Art. 25º: - A Assembléia Geral Ordinária será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, especialmente para eleger a nova diretoria da Sociedade Recreativa Alvorada e seu conselho fiscal.

Art. 26º: - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) autorizar a contratação de empréstimo, aquisição, alienação e oneração de bens imóveis do Alvorada;
- b) – anulação de atos da Diretoria;
- c) – apreciar recursos de sócios eliminados do quadro social e de outras decisões da Diretoria;
- d) – destituir o presidente do Alvorada, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e eleger seus substitutos;
- e) – decidir sobre os assuntos suscitados pela Diretoria;
- f) – decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Alvorada, ou transformação de seu caráter social;
- g) – alteração estatutária ou regimental do Alvorada.
- h) – aprovação do relatório financeiro, do balanço anual de atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- i) - outorgar títulos de sócios beneméritos e honorários remidos, propostos pela diretoria.

Art. 27º: - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente e pelo secretário do clube, na sede da sociedade em edital afixado no local de costume e publicado no site oficial da Sociedade Recreativa Alvorada, com a antecedência mínima de:

I – 30 dias para a Assembléia Geral Ordinária;

II – 15 dias para a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária do Alvorada, poderá ser convocada por sua diretoria, por seu conselho fiscal ou por 1/5(um quinto) dos seus sócios com direito a voto.

Parágrafo 2º - Do edital de convocação deverá constar:

I – Data e hora de instalação em primeira, segunda e demais convocações;

II – Local;

III – Ordem do dia;

IV – “Quorum” exigido.

Art. 28º: – As Assembléias Gerais convocadas para deliberar sobre os assuntos constantes nas letras a, b, c, e, g, h e i do art. 26º, inclusive as convocadas para fins eleitorais, instalar-se-ão em primeira convocação com maioria dos sócios com direito a voto. Não havendo quorum mínimo exigido, a mesma será instalada 30 minutos após, em segunda chamada, quando a mesma deliberará com qualquer número de sócios presentes com direito a voto.

Art. 29º: - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo presidente do Alvorada, ou seu substituto legal que, expondo os objetivos da convocação, solicitará aos sócios a escolha por aclamação de um sócio presente para presidir os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo 1º- Assumindo a presidência, o sócio aclamado convidará dois sócios presentes para secretariarem os trabalhos da Assembléia.

Art. 30º: - Na Assembléia Geral Ordinária convocada para eleição da nova diretoria do Alvorada, a votação se estenderá pelo horário fixado no respectivo edital, havendo tantas mesas eleitorais quantas foram consideradas necessárias.

Parágrafo 1º - Cada mesa eleitoral terá um presidente, um secretário e um mesário.

Parágrafo 2º - Nas eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, a votação será sempre por voto secreto, mesmo que haja chapa única.

Art. 31º: - A apuração será feita por uma comissão de três membros previamente nomeada, podendo a escolha recair nos próprios mesários.

Art. 32º: - Os candidatos vencedores serão empossados dentro de trinta dias da eleição num ato solene que consiste num desdobramento da Assembléia de eleição, em consonância com o art. 25º deste estatuto.

Art. 33º: - Para a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal exigir-se-á o voto favorável de dois terços dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 34º: - Para extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Clube, ou para transformação do caráter social da entidade, exigir-se-á, em primeira convocação, a maioria dos sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois, com presença de um

terço de sócios com direito a voto, devendo a proposta ser aprovada por dois terços dos sócios presentes.

Parágrafo 1º - Não havendo quórum mínimo exigido na primeira convocação, tanto em 1ª como em 2ª chamada, fica convocada nova Assembléia Geral Extraordinária para 15 dias após.

Parágrafo 2º - Para a segunda chamada desta nova Assembléia, trinta minutos depois, a exigência de quórum mínimo será de 25%(vinte e cinco por cento) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 3º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias de que tratam os artigos 33 a 34, haverá tantas convocações quantas forem necessárias, até se atingir o quórum mínimo exigido.

CAPÍTULO- VI

Do conselho fiscal:

Art. 35º: - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos.

Art. 36º: - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - Reunir-se semanalmente, com no mínimo dois membros e deliberando por maioria simples

II – Apreciar os balancetes mensais da Diretoria;

III – Apreciar o relatório e o balanço anuais;

IV – Emitir parecer sobre os balancetes e balanços que examinar;

V – Comparecer as reuniões da Diretoria e às Assembléias Gerais quando solicitado ou considerar necessário;

VI – Sugerir medidas que devam ser tomadas no interesse do Clube.

VII – Fiscalizar regularmente e sempre que entender necessário os livros e arquivos da tesouraria, verificando as contas, tendo acesso a todas as notas fiscais e recibos.

Parágrafo único - Os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos indeterminadamente, podendo haver alternância de posições.

CAPÍTULO- VII

Da diretoria:

Art. 37º: - O Alvorada será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, que se realizara na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, sendo formada por sócios com direito a voto, brasileiros natos ou naturalizados, com a seguinte constituição:

I – Presidente;

II – 1º vice-presidente;

III – 2º vice-presidente;

IV – Secretário;

V – 2º secretário;

VI – Tesoureiro;

VII – 2º tesoureiro;

VIII – Diretor Social;

IX – 2º Diretor Social;

X – Diretor de Esportes;

XI – 2º Diretor de esportes;

XII - Diretor de Patrimônio;

XIII – 2º Diretor de Patrimônio

Parágrafo único – a) O presidente da Sociedade Recreativa Alvorada poderá ser reeleito uma vez para o mesmo cargo, observando a letra “b” deste parágrafo.

b) Não havendo nenhuma chapa inscrita dentro do prazo determinado por comunicado através site do clube, o presidente em exercício poderá concorrer a tantas quantas eleições forem realizadas.

c) Os demais membros da diretoria poderão ser reeleitos indeterminadamente podendo haver alternância de cargos.

Art. 38º: - Atribuições da Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
II – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente a critério do presidente do Alvorada.

III – apreciar as propostas de novos sócios e os pedidos de readmissão;

IV – apreciar os pedidos de licença. Isenções e mudança de categorias;

V - Fixar o valor das jóias e mensalidades.

VI – aprovar a programação anual e extraordinária dos diversos departamentos;

VII – elaborar e alterar o regimento interno, “ad referendum” da Assembléia Geral.

VIII – elaborar ou aprovar os regulamentos dos diversos departamentos e eventos.

IX – elaborar o Plano Diretor ou Plurianual, a ser à aprovação da Assembléia Geral;

X – elaborar e cumprir o orçamento anual;

XI – elaborar o relatório e o balanço anuais e o orçamento para o ano seguinte;

XII – impor penalidades aos sócios e dependentes faltosos;

XIII – comutar ou perdoar as penalidades por ela impostas;

XIV – organizar o quadro de funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

XV – autorizar a contratação de serviços terceirizados e de trabalhadores autônomos e eventuais, sem vínculo empregatício;

XVI – autorizar o aluguel das dependências, de acordo com tabela de preços previamente aprovada pela Diretoria;

XVII – disciplinar a cobrança de jóias, mensalidades e taxas de manutenção, a ser feita por funcionários próprios do Clube e comissões a serem pagas;

XVIII – participar dos eventos promovidos pelos diversos departamentos do Clube, com o mútuo prestígio dos diversos setores;

XIX – interpretar o Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

XX – Fixar valores de taxas e valores dos alugueis a serem cobrados das dependências locadas do Alvorada.

Art. 39º: - A Diretoria será convocada pelo presidente do Alvorada ou por seu substituto legal, para suas reuniões, instalando-se com qualquer número de diretores, desde que estejam presentes: o presidente, o secretário e o tesoureiro, ou seus substitutos legais.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas semanalmente sempre no mesmo dia, local e hora, previamente escolhidos pela Diretoria, sendo que as reuniões ordinárias da Diretoria independem de maiores formalidades nas convocações.

Parágrafo 2º - Será convocado por telefone, ou carta para a reunião seguinte, o diretor que faltar a quatro reuniões seguidas ou seis alternadas.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas por carta protocolada ou qualquer outro meio, desde que fique comprovada a convocação de todos os diretores.

Parágrafo 4º - As resoluções da Diretoria serão tomadas com aprovação da maioria dos diretores presentes.

Art. 40º: - Todos os diretores do Alvorada, no exercício do seu mandato, estão isentos do pagamento de mensalidades e taxas de manutenção devidas pelas demais categorias de sócios.

Art. 41º: - Perderá o mandato o diretor que faltar a 8 (oito) reuniões seguidas ou a 15 (quinze) alternadas no ano.

Art. 42º: - Compete ao presidente do Alvorada:

- I – Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procurador com poderes especiais;
- II – convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, nelas exercendo o voto de Minerva;
- III – Executar e fazer executar os atos administrativos, supervisionando todos os serviços e atividades;
- IV – elaborar o relatório anual, prestando contas de sua gestão;
- V – propor à Assembléia Geral o preenchimento dos cargos deixados vagos na Diretoria, por qualquer motivo;
- VI – convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, sempre que necessário,
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
- VIII – rubricar os livros de contabilidade e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- IX – emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com este os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- X – resolver “ad referendum” da Diretoria, qualquer assunto de comprovada urgência.
- XI – Contratar empregados, quando necessário e dentro dos limites do orçamento, e demiti-los, a qualquer tempo, sempre com aprovação da diretoria e devido registro em ata;
- XII – firmar com o secretário toda a correspondência expedida pelo Clube;
- XIII – nomear representantes ou comissões, para eventos fora da sede, delegando-lhe os necessários poderes;
- XIV – designar subdiretores para cada modalidade esportiva e para responsáveis dos diversos departamentos do Alvorada, ficando os designados com total responsabilidade sobre os respectivos setores ou departamentos.

Art. 43º: - Atribuições do 1º vice-presidente e, na sua falta do 2º vice-presidente:

- I – Substituir o presidente do Clube, em suas faltas e impedimentos;
- II – Colaborar com o presidente no que for solicitado;
- III – Suceder, nessa ordem, o presidente, em caso de vacância.

Art. 44º: - Atribuições do secretário:

- I – Superintender todos os serviços da Secretaria;
- II – elaborar, com o presidente, a agenda das reuniões;
- III – ler, nas reuniões, a ata de sessão anterior, e o expediente;
- IV – lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- V – manter em dia e em ordem os arquivos da Secretaria e do Clube;
- VI – firmar com o presidente a correspondência do Clube;
- VII – elaborar o relatório anual da Secretaria e coordenar a elaboração do relatório anual do Clube;
- VIII – substituir ou suceder o presidente na falta deste e dos vice-presidentes;
- IX – executar as tarefas tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 45º: - Atribuições do 2º secretário:

- I – Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o presidente e o secretário na elaboração de relatório e em tudo o que for solicitado;
- III – ter a seu cargo, em livros, fichários ou registros informatizado, a relação atualizada de associados, em suas diversas categorias, com dependentes e todos os dados pessoais.

Art. 46º: - Compete ao tesoureiro:

- I – Coordenar a cobrança da jóia, mensalidades e taxas de manutenção;

- II – superintender todo o serviço da tesouraria, mantendo em dia a escrita contábil feita no próprio Clube ou enviando todos os dados ao escritório responsável, se terceirizada;
- III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e firmar com este os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IV – depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas, fazendo os pagamentos com cheques nominais;
- V – elaborar, com o presidente, o orçamento para o exercício seguinte;
- VI – elaborar ou fornecer dados para que seja elaborado o balanço anual;
- VII – apresentar ao Conselho Fiscal balancete mensal para ser apreciado na primeira reunião de Diretoria do mês seguinte ao vencido;
- VIII – apresentar à Diretoria, mensalmente, a relação dos sócios com mensalidades em atraso;
- IX – coordenar a verificação da situação regular dos sócios nos baile, jantares e outros eventos, bem como a venda de ingressos a não-sócios.

Art. 47º: - Atribuições do 2º tesoureiro:

- I – Substituir o tesoureiro em seus impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância;
- II – auxiliar o tesoureiro na elaboração do orçamento, dos balancetes e balanços e no que for solicitado;
- III – manter em dia e em ordem, em conjunto com a Secretaria, o cadastro dos associados de todas as categorias, com o registro do pagamento de suas mensalidades e taxas;
- IV – Colaborar com o Diretor de Patrimônio no cadastramento dos bens móveis do Alvorada.

Art. 48º: - Atribuições do Diretor Social e 2º Diretor Social:

- I – Elaborar a programação social e cultural para o ano, introduzindo as necessárias improvisações;
- II – propor a nomeação de comissões, a serem referendadas pela Diretoria e efetivadas pelo presidente do Clube;
- III – elaborar um orçamento para cada evento;
- IV – coordenar a venda de ingressos, contratação da música, cardápio das refeições, decoração, som e luz etc;
- V – elaborar um relatório após cada promoção: freqüência, resultado financeiro, qualidade do evento, eventual incidentes etc;
- VI – colaborar com a Diretoria e com os demais departamentos, estabelecendo com eles uma mútua colaboração.

Art. 49º: - Atribuições do Diretor de Esportes e 2º Diretor de Esportes:

- I – Cumprir e fazer cumprir o regulamento do departamento e de cada competição, prevendo penalidades aos infratores;
- II – elaborar a programação esportiva para o ano, introduzindo as necessárias improvisações;
- III – formar comissões e indicar um subdiretor para cada modalidade esportiva, a serem referendados pela Diretoria e nomeados pelo presidente do Clube;
- IV – promover a participação do Clube em competições esportivas municipais, regionais e estaduais, nos limites do orçamento e devidamente autorizadas pela Diretoria;
- V – propor à Diretoria o valor dos ingressos a serem cobrados em determinados jogos e a taxas por exames médicos e pela utilização das dependências esportivas;
- VI – manter em boas condições o material esportivo, troféus e registro de competições, atividades e desempenho dos atletas.

Art. 50º: - Atribuições do Diretor de Patrimônio e 2º Diretor de Patrimônio:

- I – Manter um registro em livros, fichários ou computador de todos os bens móveis e imóveis do Clube, com sua localização e estado de conservação;
- II – providenciar para que os móveis e imóveis danificados sejam prontamente consertados;
- III – zelar pelo bom estado de telhados, cercas e muros, bem como pela conservação das redes de água, luz e telefone, dos gramados, piscinas, quadra de tênis, cancha de futsal etc;

- IV – manter em bom estado o arquivo de plantas arquitetônicas e supervisionar a renovação dos seguros e a carga dos extintores de incêndio;
V – colaborar com a tesouraria na avaliação e reavaliação o patrimônio, para fins contábeis.

CAPÍTULO- VIII

Do patrimônio, da receita e da despesa:

Art. 51º: - O patrimônio social do Alvorada é representado:

- I – Pelos seus bens móveis e imóveis;
- II – Pelo saldo de sua receita anual;
- III – Por seus direitos, ações e títulos.

Art. 52º: – Constituem as receitas do Clube:

- I – As jóias, mensalidades e taxas de manutenção;
- II – O produto do aluguel das dependências;
- III - A renda das promoções sociais, esportivas e culturais;
- IV – A renda das aplicações financeiras.

Parágrafo único - A taxa de manutenção será estipulada pela diretoria, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades dos diversos departamentos do Alvorada.

Art. 53º: - Constituem as despesas do Clube:

- I – Impostos, taxas e outros tributos;
- II – Salários, pagamentos a trabalhadores sem vínculo empregatícios e encargos sociais;
- III – Luz, água e telefone;
- IV – Aquisição e conservação de bens imóveis, móveis e equipamentos.

CAPÍTULO- IX

Das eleições e suas chapas eletivas:

Art. 54º: - A eleição para nova diretoria do Alvorada e seu conselho fiscal, será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 55º: - Os candidatos que irão compor as chapas eletivas, além de cumprir os normas deste estatuto, terão que satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- b) Ser sócio efetivo do Alvorada no mínimo a 10(dez) anos;
- c) Possuir boa conduta e reputação social.

Parágrafo único - As exigências são extensivas aos cargos de: Presidente; 1º e 2º vice-presidente, Diretor social e 2º diretor social.

Art. 56º: - As chapas eletivas para diretoria do Alvorada, serão analisadas pela comissão de alto nível, que será formada por no mínimo 9(nove) e no máximo 15(quinze) membros, para aprovação ou não das chapas inscritas.

Parágrafo único - A comissão de alto nível será escolhida pela diretoria entre os 50(cinquenta) sócios mais antigos e ex-presidentes do Alvorada.

CAPÍTULO- X

Das disposições gerais:

Art. 57º: - O exercício social do Alvorada tem início no dia 1º de janeiro estendendo-se até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 58º: - O dia 29 de junho, aniversário do Clube, será comemorado festivamente no próprio dia ou em data próxima, anterior ou posterior, a ser marcada pela Diretoria.

Art. 59º: - As dependências do Clube não poderão ser cedidas para reuniões de caráter político, religioso ou racial, como também, suas dependências não poderão ser locadas a terceiros para realização de eventos com cobrança de ingressos.

Art. 60º: - O estatuto do Alvorada e seu regimento interno poderão ser alterados a qualquer tempo pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, por decisão dos associados presentes, com direito a voto, observando o “quorum” exigido no art. 28º deste estatuto.

Art. 61º: – O Alvorada poderá ser dissolvido, fundir-se com outra entidade, incorpora-la ou ser por ela incorporado, ou ainda transformar o seu caráter social, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, observados o quorum mínimo e a maioria exigidos pelo art. 34º deste Estatuto.

Parágrafo único – No caso de dissolução do Clube, o patrimônio social líquido, depois de pagas todas as dívidas e obrigações, será doado à entidade assistencial designada pela Assembléia Geral do Alvorada, especialmente convocada para tal fim.

Art. 62º: - Os assuntos ou casos omissos não tratados neste Estatuto e seu Regimento Interno, serão analisados e solucionados pela Diretoria do Alvorada.

Art. 63º: - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de agosto do ano de 2005, ficando revogado o estatuto anterior e suas alterações, sendo que o mesmo entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade de Camaquã-RS.

Estatuto protocolado sob nº 13.716 e averbado à margem do registro nº 67, folha 43 no Livro A-1 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 17 de outubro de 2005.

Nelson Schmegel
Presidente